



Câmara Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 2033, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987

Estabelece, em cumprimento a Lei Complementar nº 56, de 15/12/1987, a nova lista de serviços do Imposto sobre serviços de qualquer natureza, constante do artigo 48, da Lei Municipal nº 1583, de 05/12/1977, e dá outras providências.

O Senhor Doutor Carlos Nunes da Silva, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º. A lista de Serviços do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N., constante do artigo 48, da Lei Municipal nº 1.583, de 05/12/1977 (Código Tributário Municipal), passa a ser a seguinte:

1 – Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrassonografia, radiologia, tomografia e congêneres.

2 – Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres. Alíquota de 2%. *(Redação dada pela Lei nº 3210, de 14 de novembro de 2011).*

3 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.

4 – Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).

5 – Assistência médica e congêneres previstos – nos itens 1, 2 e 3 desta Lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.

6 – Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no ítem 5 desta Lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.

7 – Médicos veterinários.

8 – Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.

9 – Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.

10 – Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.

- 11** – Banhos, duchas, sauna, massagens, ginástica e congêneres.
- 12** – Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.
- 13** – Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.
- 14** – Limpeza, manutenção e conservação de imóveis.
- 15** - ...
- 16** – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.
- 17** – Incineração de resíduos quaisquer.
- 18** – Limpeza de chaminés.
- 19** – Saneamento ambiental e congêneres.
- 20** – Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.
- 21** – Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.
- 22** – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 23** – Traduções e interpretações.
- 24** – Avaliação de bens.
- 25** – Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.
- 26** – Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.
- 27** – Aerofotogrametria (inclusive interpretação de mapeamento e topografia).
- 28** – Execução, por administração, empreitada subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).
- 29** – Demolição.
- 30** – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).
- 31** – Pesquisa, perfuração, cimentação, perfila, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo e gás natural.
- 32** – Florestamento e reflorestamento.
- 33** – Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.

- 34** – Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).
- 35** – Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.
- 36** – Ensino, instrução, treinamento, avaliação, conhecimentos, de qualquer grau ou natureza. Alíquota de 2%. *(Redação dada pela Lei nº 3210, de 14 de novembro de 2011).*
- 37** – Planejamento, organização e administração, feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 38** – Organização de festas e recepções: buffet.
- 39** -
- 40** – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.
- 41** – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central). Alíquota de 10%. *(Redação dada pela Lei nº 3210, de 14 de novembro de 2011).*
- 42** – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.
- 43** – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) (excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central). Alíquota de 10%. *(Redação dada pela Lei nº 3210, de 14 de novembro de 2011).*
- 44** – Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.
- 45** – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis não abrangidos nos itens 40, 41, 42 e 43.
- 46** – Despachantes.
- 47** – Agentes de propriedade industrial.
- 48** – Agentes de propriedade artística ou literária.
- 49** – Leilão.
- 50** – Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.
- 51** – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central). Alíquota de 10%. *(Redação dada pela Lei nº 3210, de 14 de novembro de 2011).*

- 52** – Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.
- 53** – Vigilância ou segurança de pessoas e bens.
- 54** – Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município.
- 55** – Diversões públicas:
- a) cinemas, “taxf dancings” e congêneres;
 - b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;
 - c) exposições, com cobrança de ingressos;
 - d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio;
 - e) jogos eletrônicos;
 - f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão.
- 56** – Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.
- 57** – Fornecimento de música, mediante transmissão com qualquer processo para vias públicas, ou ambientes fechados (...)
- 58** – Gravação e distribuição de filmes e vídeo-tapes.
- 59** – Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.
- 60** – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.
- 61** – Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.
- 62** – Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.
- 63** – Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).
- 64** – Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).
- 65** – Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador dos serviços fica sujeito ao ICM),
- 66** – Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final. Alíquota 2% (Redação dada pela Lei nº 3283, de 17 de dezembro de 2002).

- 67** – Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.
- 68** – Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.
- 69** – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamento, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 70** – Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 71** – Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.
- 72** – Composição gráfica, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia.
- 73** – Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 74** – Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.
- 75** – Funerais.
- 76** – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- 77** – Tinturaria e lavanderia.
- 78** – Taxidermia.
- 79** – Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos.
- 80** – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).
- 81** – Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais periódicos, rádios e televisão).
- 82** – Serviços portuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais.
- 83** – Advogados.
- 84** – Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.
- 85** – Dentistas.

86 – Economistas.

87 – Psicólogos.

88 – Assistentes sociais.

89 – Relações públicas.

90 – Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central). Alíquota de 10%. *(Redação dada pela Lei nº 3210, de 14 de novembro de 2011).*

91 – Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, as instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários a prestação dos serviços). Alíquota de 10%. *(Redação dada pela Lei nº 3210, de 14 de novembro de 2011).*

92 – Transporte de natureza estreitamente municipal. Alíquota 2% *(Redação dada pela Lei nº 3283, de 17 de dezembro de 2002).*

93 – Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo Município.

94 – Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços);

95 – Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

96 – Exploração de Rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contrato, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

§ 1º. Na prestação do serviço a que se refere o item 96 da Lista de Serviços, o imposto é calculado sobre a parcela do preço correspondente à proteção direta da parcela da extensão da rodovia explorada, no território do Município de Taquaritinga a outro Município. *(Acrescido com redação dada pela Lei nº 3081, de 31 de dezembro de 1999).*

§ 2º. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, considera-se rodovia explorada, o trecho limitado pelos pontos equidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio, ou entre o mais próximo deles e o ponto inicial ou terminal da rodovia. *(Acrescido com redação dada pela Lei nº 3081, de 31 de dezembro de 1999).*

§ 3º. O local da prestação de serviços é a parcela da extensão da rodovia explorada, no território do Município de Taquaritinga. *(Acrescido com redação dada pela Lei nº 3081, de 31 de dezembro de 1999).*

Art. 2º. Quando os serviços a que se referem os itens 1, 4, 7, 21, 47, 83, 84, 85, 86 e 87 da presente lista forem (...) (Código Tributário Municipal), calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

Art. 3º. As informações individualizadas sobre serviços prestados a terceiros, necessários à comprovação dos fatos geradores citados nos itens 90 e 91, serão prestadas pelas instituições financeiras na forma prescrita pelo inciso II do artigo 197 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 1.988, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em 30 de dezembro de 1.987.

Dr. Antônio Carlos Nunes da Silva
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.

Vera Lúcia Gibertoni Boschini
Diretora da Secretaria